



RESOLUÇÃO Nº 3985

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os atos abaixo consignados, constantes dos Processos nº 10011900 e anexos, praticados pelo Exmº Sr. Conselheiro Presidente desta colenda Corte, para aproveitamento por absorção, na conformidade do que dispõe a Resolução nº 333/81, com a transferência dos ônus dos contratos celebrados, sob o regime da legislação trabalhista, para o Tribunal de Contas, como servidores de seus Serviços Auxiliares, das pessoas abaixo designadas:

Portaria nº 711/93, de transferência por absorção de **Adriano César Malheiros**;

Portaria nº 712/93, de transferência por absorção de **Carlos Alberto de Almeida**;

Portaria nº 713/93, de transferência por absorção de **Denize Carneiro Zago Gouveia**;

Portaria nº 714/93, de transferência por absorção de **Fabiano Ribeiro Borges**;

Portaria nº 715/93, de transferência por absorção de **Frederico Antônio Sebba**;

Portaria nº 716/93, de transferência por absorção de **Espedito Sanaiotti de Andrade**;

Portaria nº 717/93, de transferência por absorção de **Manoel Souza Argollo**;

Portaria nº 718/93, de transferência por absorção de **Marina Arantes Cavalcanti**;

Portaria nº 719/93, de transferência por absorção de **Marizeth Esteves Rodrigues**;

Portaria nº 720/93, de transferência por absorção de **Odair José Alves**;

Portaria nº 721/93, de transferência por absorção de **Reinos Teixeira de Souza**;

Portaria nº 722/93, de transferência por absorção de **Robert Teixeira Galdino**;



Portaria nº 723/93, de transferência por absorção de **Rodrigo Campos Ferreira;**

Portaria nº 724/93, de transferência por absorção de **Sandra Lopes Santana;**

Portaria nº 725/93, de transferência por absorção de **Sérvio Túlio de Oliveira Brandão;**

Portaria nº 726/93, de transferência por absorção de **Waldemar Gomes de Sá;**

Portaria nº 730/93, de transferência por absorção de **Laerce Arruda Vilar;**

Portaria nº 731/93, de transferência por absorção de **Rita Ferreira de Jesus;**

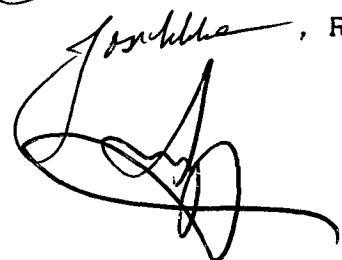
Portaria nº 743/93, de transferência por absorção de **Eurico Barbosa dos Santos Filho,**

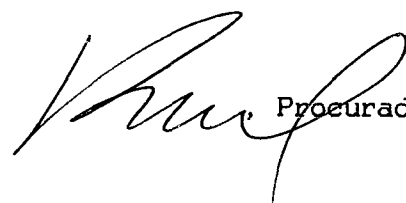
RESOLVE

o TRIBUNAL DE CONTAS, por sua Segunda Câmara, julgar perfeitamente legais todos os atos de transferência de contratos por absorção, para que possam vir a surtir todos os efeitos de direito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 17 NOV 93

 , Presidente

 , Relator

 Procurador